



		7.799/2000.		
11.12	Pescados e frutos do mar, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. Decreto n. 7.799/2000.	10% sobre a base de cálculo.	2%
11.13	Massas alimentícias em geral, recebidas de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. Decreto n. 7.799/2000.	10% sobre a base de cálculo.	2%.
11.14	Outros produtos alimentícios, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. Decreto n. 7.799/2000.	10% sobre a base de cálculo.	2%
11.15	Máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal ou doméstico, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. Decreto 7.799/2000.	10% sobre a base de cálculo.	2%
11.16	Produtos de higiene pessoal, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. Decreto 7.799/2000.	10% sobre a base de cálculo.	2%
11.17	Artigos de escritório e papeleria; papel, papelão e seus artefatos, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. Decreto 7.799/2000.	10% sobre a base de cálculo.	2%
11.18	Móveis, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. Decreto n. 7.799/2000.	10% sobre a base de cálculo.	2%
11.19	Embalagens, recebidas de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. Decreto n. 7.799/2000.	10% sobre a base de cálculo.	2%
11.21	Equipamentos de informática e comunicação, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. Decreto n. 7.799/2000.	10% sobre a base de cálculo.	2%
11.22	Mercadorias em geral, recebidas de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. Decreto n. 7.799/2000.	10% sobre a base de cálculo.	2%
11.23	Calçados, seus insumos, bolsas e cintos, recebidos de estabelecimentos industriais.	Crédito presumido de até 99% sobre o imposto devido. Decreto n. 6.734/1997.	0,12% sobre a base de cálculo.	11,88%.
1.24	Artigos de malharia e bolas esportivas recebidos de estabelecimento industrial.	Crédito presumido de até 99% sobre o imposto devido. Decreto n. 6.734/1997.	0,12% sobre a base de cálculo.	11,88%.
11.25	Especiarias e condimentos recebidos de estabelecimentos industriais.	Crédito presumido de até 70% sobre o imposto devido (Art. 96, XIV do RICMS/BA)	3,6% sobre a base de cálculo.	8,4%
11.26	Leite de coco, coco ralado e óleo de dendê recebido da indústria.	Crédito presumido de até 80% sobre o imposto devido (art. 96, XVII do RICMS/BA)	2,4% sobre a base de cálculo.	9,6%
1.27	Móveis recebidos da indústria.	Crédito presumido de 75% sobre o imposto devido. Decreto 6.734/1997.	3% sobre a base de cálculo.	9%
11.28	Polpas de frutas, sucos, néctares e concentrados de frutas, inclusive de legumes vindos da indústria (CNAE 1033-3/01, 1033-3/02, e 1122-4/02)	Crédito presumido de até 70% sobre o imposto devido (art. 96, XIV do RICMS/BA).	3,6% sobre a base de cálculo.	8,4%
11.29	Produtos cerâmicos de artesanato recebidos da indústria.	Crédito presumido de 100% sobre o imposto devido (art. 96, XVII do RICMS/BA).	0% sobre a base de cálculo.	12%
11.30	Produtos da indústria de fiação e tecelagem.	Crédito presumido de até 90% sobre o imposto devido. Decreto 6.734/97	1,2% sobre a base de cálculo.	10,8%
11.31	Produtos plásticos derivados de produtos químicos e petroquímicos básicos e intermediários recebidos da indústria.	Crédito presumido de 70% sobre o imposto devido. Decreto n. 7.439/1998.	3,6% sobre a base de cálculo.	8,4%.
11.32	Seringas recebidas da indústria.	Crédito presumido de 70% sobre o imposto devido. Decreto 7.799/00. (De 01/09/99 a	3,6% sobre a base de cálculo.	8,4%

		31/12/1999, crédito presumido de 100%).		
11.33	Algodão em pluma/ fibra padrão tipo 6/7.	Crédito presumido de 40% sobre o imposto devido. Decreto n. 8.064/2001.	7,2% sobre a base de cálculo.	4,8%
11.34	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 6/0.	Crédito presumido de 45% sobre o imposto devido. Decreto 8.064/2001	6,6% sobre a base de cálculo.	5,4%
11.35	Algodão em pluma / fibra padrão igual ou superior a tipo 5/6.	Crédito presumido de 50% sobre o imposto devido. Decreto 8.064/2001.	6% sobre a base de cálculo.	6%
11.36	Ferragens e ferramentas NF emitida pelo atacadista	Crédito presumido de 16,667% (art. 2º do Dec. 7.799/2000 e Dec. 9.152/2004)	10% s/ BC	2%
11.37	Lagosta e Camarão	Crédito presumido de 75% (art. 1º do Dec. 7.340/98)	3% s/ BC	9%
11.38	Peixes e crustáceos, processados ou conservados e conservas de peixe e crustáceos.	Crédito presumido de 90% (art. 1º, V do Dec. 6.734/97)	1,2% s/ BC	10,8%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), de de 2009.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

OF. 909



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA N.º 124/09, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Concede prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 109, de 03/08/2009.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8.º, da Lei Complementar n.º 28, de 09/06/2003, o art. 164, da Lei Complementar n.º 13, de 03/01/1994, e considerando a iminência do encerramento do prazo assinalado na Portaria n.º 109/09, de 03/08/2009, publicada no D.O.E. de 05/08/2009, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iracilda Alves Braga
Secretária Adjunta em Exercício
Secretária de Assistência Social e Cidadania

OF. 1727